



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

MPV 897
00036

EMENDA SUPRESSIVA N° - CM (à MP nº 897, de 2019)

Suprimam-se os arts. 26 a 36, constantes do Capítulo VI, intitulado “DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO”, da Medida Provisória em epígrafe.

CD/19298.85643-31

JUSTIFICAÇÃO

Os Certificados de Depósitos Bancários, comumente conhecidos pela sigla “CDB”, se constituem numa promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor de remuneração e dos juros pactuados, sendo de emissão exclusiva das instituições bancárias autorizadas a funcionar no País.

É sabido que o CDB já existe no direito brasileiro desde 1965, quando foram introduzidos pelo art. 30 da Lei nº 4.728/65. Pois bem, recentemente, em 28 de agosto de 2017, foi publicada a Lei nº 13.476, que, em seu art. 10, autorizou a emissão de CDB sob a forma escritural, mediante lançamento em livro ou sistema eletrônico do emissor, preenchendo uma lacuna importante para a livre movimentação e segurança das negociações desse valor mobiliário no mercado financeiro.

Desta feita, por ocasião da edição da MPV nº 897/2019, o Governo Federal decidiu incluir um Capítulo IV no texto da medida provisória (arts. 26 a 36), exclusivamente destinado ao disciplinamento dos CDB, sendo que não introduziu nenhuma alteração nova ou significativa às disposições legais já constantes da Lei nº 4.728/65, com as alterações e atualizações adequadas trazidas pela Lei nº 13.476/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

A nosso ver, considerando que se tratam de papéis que possuem uma forte comercialização no mercado financeiro nacional, exibindo um estoque expressivo, que atingiu o volume recorde de R\$ 815,5 bi de CDBs no início de julho deste ano, não compreendemos como necessária esse novo tratamento que a MPV 897/19 traz para esse certificado, vez que poderá causar insegurança jurídica para os milhares de investidores, prejudicando sobremaneira a negociação desses papéis no mercado financeiro.

Por essas razões, encaminhamos esta emenda supressiva para retirar o texto da MPV que cuida do CDB e deixá-lo como já normatizado na legislação atual, sem haver ou suscitar dúvidas ou questionamentos do mercado e dos agentes econômicos que o negociam há décadas.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2019.

Deputado ELIAS VAZ

2019-20720

CD/19298.85643-31